



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2023 que:
“Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente ao patrocínio de eventos de interesse público do Município, o qual foi lido na sessão ordinária de 15 de agosto de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais, e estabelece novas atribuições aos órgãos que compõem a administração pública municipal.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 53 caput e inciso III, estabelece que compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal. Destarte, inexistente vício formal, quanto à iniciativa do Projeto de Lei.

A respeito do teor do Projeto de Lei, tem-se que o seu objeto é disciplinar o instituto do patrocínio do Município, podendo o Poder Executivo ser patrocinador de eventos de interesse público realizados por terceiros, ou beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Para a realização de patrocínio pela administração pública municipal, deverão ser observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destaca-se os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

No âmbito federal, o patrocínio está regulamentado pelo Decreto 6.555/2008 e pela Instrução Normativa SECOM da Presidência da República nº 09/2014.

Assim, denota-se que o Projeto de Lei prevê em seu art. 3º que será publicado Edital de chamamento público para que as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público se habilitem. Ainda, o patrocinador que receber recursos financeiros a título de patrocínio do Município, para a realização de evento, está obrigado a prestar contas do valor recebido, conforme previsto no art. 11 da proposição.

Da mesma forma, o PL estabelece que os eventos de interesse público realizados pelo Município, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, através de edital de chamada pública de patrocinadores.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

É o parecer.

Irati/PR, 21 de agosto de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)